

LEI Nº 3.628, DE 23 DE MARÇO DE 2021

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.455, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 14 da Lei Municipal de nº 3.455/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 - A ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de trinta dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Parágrafo Único - Observado o prazo previsto no caput, a ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente a agentes públicos do órgão ou entidade a que se vincula, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de **vinte dias**, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre - ES, 23 de março de 2021.

NEMROD EMERICK - Nirrô
Prefeito Municipal